



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

unto: Veto Total nº 05/2024 ao Projeto de Lei nº 252/2023

Autor (a): Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: VETO TOTAL ao PL 252/2023 que "REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO(A) ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO(A) EM TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relator: Vereador Evandro Hidd

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente veto.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de VETO TOTAL ao PL 252/2023 que "REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO(A) ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO(A) EM TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Veto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

A Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu art. 56, §2º, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Nota-se que tal prerrogativa foi exercida em conformidade com os preceitos dispostos na Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, nada obsta o regular andamento da proposição, na forma regimental.





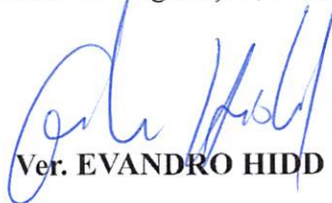
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 16 de abril de 2024.



Ver. EVANDRO HIDD

Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



VENÂNCIO CARDOSO
Ver. Presidente



Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

